



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.106, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

“ALTERAR OARTIGO 3º, 24 E ANEXO I, DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.718 DE 2.002.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de
Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no
artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e
promulgo a seguinte

Art. 1º- Altera o Artigo 3º da Lei Municipal 1.718 de 2.002, alterando o padrão do
fiscal:

“Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes
categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Fiscal Municipal</i>	<i>01</i>	<i>22 A</i>

Art. 2º. Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.718 de 2002, no que diz respeito ao
cargo de Fiscal Municipal, passando a redação do Anexo I desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 3º. Inclui no inciso I do artigo 24 da Lei 1.718 de 2002 o padrão 22 A:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
22 A	8,06	8,10	8,14	8,18	8,22

Art. 4º. Todos os demais artigos e dispositivos da lei Municipal nº. 1.718, de 10 de setembro de 2.002, bem como à seus anexos permanecem inalterados.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 27 DE JUNHO DE 2019.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

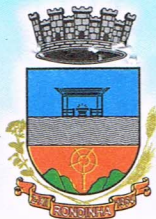
JONATAN DLDOMENICO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA



40 3 P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 22 A

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: efetuar fiscalização tributária, ambiental e de postura, mediante rondas e vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas.

b) Descrição Analítica: exercer todas atividades inerentes a fiscalização tributária, ambiental e de postura no município de Rondinha, como por exemplo, fiscalizando o comércio eventual, atividades eventuais públicas e privadas em vias públicas e outros que exijam alvará de localização e funcionamento; coibir o comércio não licenciado e a execução de qualquer trabalho ou atividade não autorizados, em logradouro público e em demais bens públicos do Município; promover a desobstrução de vias, logradouros e demais bens públicos do Município; fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relacionada à ocupação dos logradouros públicos com mercadorias, utensílios, equipamentos, trilhos de proteção, vitrinas, stands de vendas, cavaletes, bancas fixas de atividades comerciais e outras instalações, móveis ou fixas; fiscalizar, quanto ao licenciamento e instalação, as faixas e placas instaladas em logradouros públicos; fiscalizar o cumprimento da Legislação Ambiental no âmbito do território municipal de Rondinha; fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, efetuar o lançamento ou cancelamento, quando couber, de créditos tributários e não tributários, prestar informações aos contribuintes; emitir autos de infrações; demais atividades inerentes ao cargo/função exceto a fiscalização de obras.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas semanais;
- b) Sujeito à plantões e uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior completo;
- b) Idade: 21 anos completos;
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.